

---

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE ACADEMIA NACIONAL DE ENGENHARIA E CIGRÉ-BRASIL**

A **Academia Nacional de Engenharia – ANE**, associação privada, de direito civil e caráter técnico-científico-cultural, sem fins lucrativos, político-partidários ou quaisquer outros estranhos aos seus objetivos, com endereço na Avenida Rio Branco, 124, 13º andar, Edifício Edison Passos, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.234.999-0001-58, doravante denominada **ANE**, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Mário Luiz Menel da Cunha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 84889 SC, inscrito no CPF/MF sob nº 004.182.939-53; e o

**Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica - CIGRE-BRASIL**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B, Salas 408/411, bairro do Flamengo, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.033.832/0001-84, doravante denominado **CIGRE-Brasil**, neste ato representada por seu presidente, Engenheiro João Carlos de Oliveira Mello, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 55.586.989-1 e CPF nº 789.695.657/87;

Em conjunto denominadas Partes, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, a seus respectivos Estatutos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre as Partes, para o compartilhamento de conhecimentos e desenvolvimento de ações de interesse comum, visando a valorização das Engenharias e áreas correlatas, em consonância com seus objetivos institucionais, de forma a possibilitar oportunidades de crescimento do conhecimento técnico e científico dos seus associados, das suas instituições e, conseqüentemente, em benefício de toda sociedade brasileira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, sendo passível de denúncia, por qualquer uma das Partes, sem qualquer ônus, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitada a conclusão das atividades/projetos em andamento.

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS**

Caberá às Partes o estímulo e a realização de ações conjuntas e convergência de esforços, com mobilização de suas entidades, seus associados e serviços, com vistas à consecução do objeto deste Acordo e dos compromissos assumidos.

Parágrafo Único - São compromissos das Partes:

- (i) compartilhar e trocar aprendizados, boas práticas e conhecimento em geral, sobre as Engenharias e o setor energético, incluindo outras áreas e atividades que possam se relacionar com o setor;
- (ii) realizar eventos técnico científicos em conjunto e/ou em parcerias com outras instituições, mediante aprovação das Partes;
- (iii) no caso de eventos não realizados em conjunto, cada Parte deve convidar os associados da outra Parte, para seus eventos técnicos e científicos realizados no Brasil, para participarem nas mesmas condições oferecidas aos seus próprios associados;
- (iv) permitir a participação de associados dos grupos de trabalho e a elaboração de artigos técnicos em conjunto, observadas as condições definidas por cada parte para seus respectivos eventos, as quais podem ser adequadas para fins desse Acordo;
- (v) disponibilizar à outra parte o seu acervo técnico científico, resguardadas as eventuais limitações específicas de cada Parte e as medidas de proteção de direitos de propriedade intelectual, quando cabível.

## **CLAUSÚLA QUARTA – DO COMITÊ DE GESTÃO DO ACORDO**

A gestão do Acordo será efetuada por um Comitê de Gestão do Acordo ANE-CIGRE, constituído por quatro representantes indicados pelas Diretorias das Partes, sendo dois representantes por cada uma delas.

Parágrafo Primeiro - Os representantes integrantes do Comitê deverão se reportar às respectivas Diretorias das Partes para a aprovação e/ou definição de questões que sejam necessárias para o encaminhamento dos temas, quando cabível e de acordo com os critérios estabelecidos por cada uma.

Parágrafo Segundo – O Comitê será responsável pelo encaminhamento técnico-operacional das atividades previstas neste Acordo, incluindo as condições de participação dos respectivos associados nos eventos, grupos de trabalho e outras ações previstas na Cláusula Terceira.

## **CLAUSÚLA QUINTA - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS DO CIGRÉ BRASIL E DA ANE**



---

Somente terão direito a usufruir dos direitos objetos deste Acordo os associados das Partes que estejam regulares com seus respectivos compromissos financeiros.

Parágrafo Único: Caberá aos associados de ambas as partes apresentarem, sempre que necessário, a sua condição de regularidade financeira com a sua instituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá, ainda, ser rescindido, a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação prévia, sem que assista a outra Parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;
- (ii) comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica de qualquer uma das Partes;
- (iii) inexecutabilidade do objeto deste Acordo, em razão de norma ou lei superveniente.

Parágrafo Único: Em qualquer dos casos citados nesta Cláusula, será respeitada a conclusão das atividades comuns em andamento pelas Partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO USO DO NOME E DA MARCA**

Os produtos desenvolvidos pelas Partes, como apostilas e material de cursos, artigos, palestras, entre outros, conterão o nome institucional e ou a marca de cada uma das partes, para fins de divulgação desde que, obrigatoriamente, o material seja previamente aprovado pelas Partes;

Parágrafo Único. A manifestação deverá ser no sentido de aprovar ou não a veiculação do material e/ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ÔNUS FINANCEIROS e PRODUTOS**

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando assunção de compromissos financeiros ou transferência de recursos e/ou ativos entre as Partes.

Parágrafo Primeiro: Eventuais custeios das despesas e obtenção de receitas na realização conjunta nas execuções das atividades, serão pactuados e definidos em instrumento aditivo, a ser celebrado quando da execução do objeto específico, de comum acordo entre as Partes.

Parágrafo Segundo: Os produtos desenvolvidos pelas Partes, no âmbito deste acordo, como apostilas e material de cursos, artigos, palestras, entre outros, serão de propriedade das Partes, as quais definirão a forma de sua utilização, encaminhamento e disponibilização a terceiros.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas somente com a elaboração de Termo Aditivo devidamente assinado pelas Partes.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma tolerância ao cumprimento do presente Acordo constituirá novação ou renúncia a qualquer direito respectivo sendo que, a aplicação de quaisquer penalidades não substituirá o direito de exigir o cumprimento específico da obrigação.

Parágrafo Segundo: Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Acordo, tomada por uma Parte sem a aprovação da outra, ou que estiver em desacordo ao disposto nos respectivos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das Partes.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, mediante os princípios da boa-fé, confiança e colaboração que norteiam o presente.

O presente acordo de cooperação, assinado eletronicamente, será considerado válido e vinculante a partir do momento em que todas as partes tiverem firmado suas respectivas assinaturas digitais, sendo dispensada a assinatura física.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.




**ACADEMIA NACIONAL DE ENERGIA - ANE**

Eng. Mário Menel  
Presidente




**Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica - CIGRE-BRASIL**



Eng. João Carlos de Oliveira Mello  
Presidente

Testemunhas:



1. Andréa Antunes  
CPF: 004.179.137-10



2. Marcela Rodrigues  
CPF: 033.461.941-67